



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 411, DE 08 DE JULHO DE 2011.**  
(Altera a Lei nº 224 de 30 de Dezembro de 2002).  
(Alterada pela Lei nº 436 de 04 de Julho de 2012)

**Dá nova redação ao art. 64 da Lei nº 224,  
de 30 de dezembro de 2002.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º O artigo 64 da Lei nº 224, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração: (ALTERADA PELA LEI Nº 436 DE 04 DE JULHO DE 2012)~~

~~Art. 64. Receberão assistência pelo Programa de Cesta Básica os servidores que percebam até dois salários mínimos mensais. (NR) (ALTERADA PELA LEI Nº 436 DE 04 DE JULHO DE 2012)~~

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 411, de 08 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação: (ALTERADA PELA LEI Nº 436 DE 04 DE JULHO DE 2012)

Art. 1º - Receberão assistência pelo Programa de Cesta Básica os servidores do Município de Mário Campos que percebam até 170 (cento e setenta) UPV's - Unidade Padrão de vencimento- mensais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 08 de julho de 2011.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**